



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Boletim do Município de Barra do Piraí - Poderes Executivo e Legislativo | Ano 18 | Nº 197 | 25 de Outubro de 2022



INSCRIÇÕES ABERTAS



SECRETARIA MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

Prefeito

Mario Esteves

Vice-Prefeito

João Antônio Camerano Neto

Secretário Municipal de Governo

Francisco Barbosa Leite - Interino

Procurador Geral do Município

Marcelo Macedo Dias

Secretário Municipal de Administração

Dione Barbosa Caruzo - Interino

Secretária Municipal de Comunicação

America Tereza Nascimento da Silva

Secretário Municipal de Fazenda

Oswaldo Wilson Pinto

Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação

Dione Barbosa Caruzo

Secretária Municipal de Assistência Social

Dione Barbosa Caruzo - Interino

Secretário Municipal de Obras Públicas

Wlader Dantas Pereira

Secretário Municipal de Água e Esgoto

Wanderson Luiz Barbosa Lemos

Secretário Municipal de Serviços Públicos

Rodrigo Baptista do Nascimento

Secretária Municipal de Saúde

Dione Barbosa Caruzo - Interino

Secretária Municipal de Educação

Wanderson Luiz Barbosa Lemos - Interino

Secretário Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Wagner Bastos Aiex

Secretário Municipal de Turismo e Cultura

Rafael Santos Couto

Consultor Legislativo

José Mauro da Silva Junior

Secretário Municipal de Recursos Humanos

Alex da Silva Barbosa

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Juliano Barbosa do Rego

Secretário Municipal de Ambiente

Francisco Barbosa Leite

Secretário Municipal de Agricultura

Espedito Monteiro de Almeida

Secretário Municipal de Cidadania e Ordem Pública

José Luiz Brum Sabença

Secretário Municipal de Defesa Civil

Flavio de Andrade Camerano

Secretário Especial de Inovação e Tecnologia da Informação

André D'Ávila Pereira

Secretário Municipal do Complexo da Califórnia e São José do Turvo

Gilberto Coutinho

Secretário Municipal de Habitação

Glória José da Silva Guimarães

Diretor do Fundo de Previdência

Pâmela Lúcia Ornellas Pinto Oliveira

Controlador Geral do Município

Wendel Barbosa Caruzo

Controlador Geral da Saúde

Sergio Augusto Ribeiro de Souza

Consultor de Saúde

PODER LEGISLATIVO

Mesa Diretora

Thiago Felipe Ponciano Soares

Presidente

Paulo Rogério de Oliveira Ganem

1º Vice Presidente

Kátia Cristina Miki da Silva

2º Vice Presidente

Luiz Carlos Gomes

3º Vice Presidente

Pedro Fernando de Souza Alves

1º Secretário

Elves Costa dos Santos

2º Secretário

Vereadores

Humberto Ribeiro da Silva

Jair Ferreira Borges

Jeordane da Silva Gomes Perino

Joel de Freitas Tinoco

Roseli Braga de Figueiredo





SUMÁRIO

Secretaria Municipal de Governo.....	04
Secretaria Municipal de Administração.....	11
Fundo Municipal de Previdência.....	11
Câmara Municipal.....	12



PREFEITURA DE
BARRA DO PIRAÍ



ATOS DO PODER EXECUTIVO

GOVERNO



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 392 DE 20 DE OUTUBRO DE 2022.

EMENTA: “**ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** no valor de R\$ 103.861,64 (cento e três mil, oitocentos e sessenta e um reais e sessenta e quatro centavos) para reforço de saldo de dotações consignadas no Orçamento Programa em vigor e da outras correlatas providências”.

MÁRIO REIS ESTEVES, PREFEITO MUNICIPAL, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, em especial o artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 3.559 de 21 de dezembro de 2021 – **Lei Orçamentária**,

Art. 1º. Fica aberto o **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** no valor de R\$ 103.861,64 (cento e três mil, oitocentos e sessenta e um reais e sessenta e quatro centavos) para reforço da seguinte dotação, a saber:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R\$
30.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.10.	Saúde	
30.04.10.301.	Atenção Básica	
30.04.10.301.0020.	Promoção de Ações e Serviços de Saúde	
30.04.10.301.0020.1377	Construção, Reforma, Ampliação e Manutenção das Unidades Básicas de Saúde	
3.3.90.93.00.00.00.00.0026	Indenizações e Restituições	13.861,64
30.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.10.	Saúde	
30.04.10.303.		
30.04.10.303.0020.	Promoção de Ações e Serviços de Saúde	
30.04.10.303.0020.3039	Assistência Farmacêutica – Farmácia Básica	
3.3.90.32.00.00.00.00.0024	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	90.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO (R\$)		103.861,64

Art. 2º. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar, mencionado no artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso à anulação parcial e na forma que prevê o artigo 43 e seus parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R\$
30.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.10.	Saúde	
30.04.10.305.	Vigilância Epidemiológica	
30.04.10.305.0020.	Promoção de Ações e Serviços de Saúde	
30.04.10.305.0020.3130	Equipamentos Vigilância em Saúde – Recurso Programa	
4.4.90.52.00.00.00.00.0026	Equipamentos e Material Permanente	394,64





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

30.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.10.	Saúde	
30.04.10.305.	Vigilância Epidemiológica	
30.04.10.305.0020.	Promoção de Ações e Serviços de Saúde	
30.04.10.305.0020.3131	Equipamentos Vigilância em Saúde – Recurso Programa	
4.4.90.52.00.00.00.00.0026	Equipamentos e Material Permanente	1.000,00
30.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.10.	Saúde	
30.04.10.305.	Vigilância Epidemiológica	
30.04.10.305.0020.	Promoção de Ações e Serviços de Saúde	
30.04.10.305.0020.3132	Equipamentos Vigilância em Saúde – Recurso Programa	
4.4.90.52.00.00.00.00.0026	Equipamentos e Material Permanente	12.467,00
30.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.10.	Saúde	
30.04.10.303.	Suporte Profilático e Terapêutico	
30.04.10.303.0020.	Promoção de Ações e Serviços de Saúde	
30.04.10.303.0020.3039	Assistência Farmacêutica – Farmácia Básica	
3.3.90.91.00.00.00.00.0024	Sentenças Judiciais	90.000,00
TOTAL DA ANULAÇÃO (RS)		103.861,64

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Piraí (RJ), 20 de outubro de 2022.

MÁRIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 393 DE 21 DE OUTUBRO DE 2022.

EMENTA: “**ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** no valor de R\$ 2.050.000,00 (dois milhões e cinquenta mil reais) para reforço de saldo de dotações consignadas no Orçamento Programa em vigor e da outras correlatas providências”.

MÁRIO REIS ESTEVES, PREFEITO MUNICIPAL, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, em especial o artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 3.559 de 21 de dezembro de 2021 – **Lei Orçamentária**,

Art. 1º. Fica aberto o **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** no valor de de R\$ 2.050.000,00 (dois milhões e cinquenta mil reais) para reforço da seguinte dotação, a saber:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R\$
30.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.10.	Saúde	
30.04.10.122.	Administração Geral	
30.04.10.122.0020.	Promoção de Ações e Serviços de Saúde	
30.04.10.122.0020.2.961	Manutenção da Unidade	
3.3.90.39.00.00.00.00.0000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.900.000,00
30.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.10.	Saúde	
30.04.10.122.	Administração Geral	
30.04.10.122.0020.	Promoção de Ações e Serviços de Saúde	
30.04.10.122.0020.3.053	Manutenção da Unidade – Central Mandados Judiciais	
3.3.90.39.00.00.00.00.0000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	150.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO (R\$)		2.050.000,00

Art. 2º. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar, mencionado no artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso à anulação parcial e na forma que prevê o artigo 43 e seus parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R\$
	ANULAÇÃO DA PMBP	
TOTAL DA ANULAÇÃO (R\$)		2.050.000,00

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Piraí (RJ), 21 de outubro de 2022.

MÁRIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 395 DE 24 DE OUTUBRO DE 2022.

EMENTA: “**ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) para reforço de saldo de dotação consignada no Orçamento Programa em vigor e da outras correlatas providências”.

MÁRIO REIS ESTEVES, PREFEITO MUNICIPAL, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, em especial o artigo 4º, inciso IV, da Lei Municipal nº 3.559 de 21 de dezembro de 2021 – Lei Orçamentária,

Art. 1º. Fica aberto o **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) para reforço da seguinte dotação, a saber:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R\$
30.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.10.	Saúde	
30.04.10.302.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
30.04.10.302.0020.	Promoção de Ações e Serviços de Saúde	
30.04.10.302.0020.3.196	Apoio as Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24hs)	
3.3.90.39.00.00.00.00.0112	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	400.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO (R\$)		400.000,00

Art. 2º. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar, será utilizado como fonte de recurso, conforme documentos em anexo e na forma que prevê o artigo 43 e seus parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

- Excesso de arrecadação, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), referente à transferência de recursos financeiros para o Custeio e Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24hs, relativo a competência de outubro/2022, depositado no Banco do Bradesco, agência nº 555, conta corrente nº 41.703-3 em 19/10/2022. Segue cópia do extrato, Resolução SES nº 2837 de 26 de agosto de 2022 e Anexo Único.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Piraí (RJ), 24 de outubro de 2022.

MÁRIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

CÁLCULO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

RECEITA	Apoio as Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24hs)
Código de Classificação (Transf. UPA)	1.7.1.3.50.1.1.09.00.00 – R\$ 4.000.000,00
Demonstrativo da Receita Arrecadada	Janeiro até Outubro/2022
Total Orçado	0,00
Excesso já observado	4.000.000,00
(-) Lei Municipal nº 3592/2022 Crédito Adicional Especial - Decreto nº 320/2022	1.600.000,00
(-) Decreto Excesso nº 340/2022	800.000,00
(-) Decreto Excesso nº 376/2022	800.000,00
(-) Decreto Excesso nº 381/2022	400.000,00
Total Considerado no Excesso	400.000,00
Fonte de Recurso	(112) Transferência do Fundo Estadual de Saúde (UPA 24hs)



LEI MUNICIPAL Nº 3663 DE 24 DE OUTUBRO DE 2022.

“CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO ESPORTE E LAZER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído no âmbito do Município de Barra do Piraí-RJ, o Programa Municipal de Incentivo ao Esporte e Lazer, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, à Secretaria Municipal de Educação e à Secretaria de Assistência Social.

Art. 2º- É objetivo do Programa Municipal de Incentivo ao Esporte e Lazer promover e consolidar o esporte como direito social, guiado pelos princípios da democratização e inclusão social; valorizando a acessibilidade, descentralização, e multidisciplinaridade das ações esportivas.

Art. 3º - O incentivo e o desenvolvimento do esporte educacional, do esporte como lazer e do esporte como promoção à saúde, bem como ao esporte de alto rendimento se darão por meio de:

I- criação, apoio e/ou financiamento de projetos e eventos esportivos nas mais variadas modalidades e natureza e às mais variadas faixas etárias, bem como programas para pessoas com deficiência e pessoas com necessidades especiais;
 II- criação, apoio e/ou financiamento de projetos de criação de escolinhas e centros de treinamentos de várias modalidades esportivas, destinadas a crianças, jovens, adultos, melhor idade, pessoas com deficiência e necessidades especiais;
 III- financiamento, intermediação e estabelecimento de programas esportivos e de lazer em comunidades, instituições de ensino público e particular, junto às ligas e federações, com intuito de abranger várias classes sociais, favorecendo o acesso e permanência do cidadão escolar e não escolar em espaços que oportunizem práticas esportivas sistematizadas e/ou não sistematizadas como elemento de convivência positiva;

IV- aquisição e/ou contratação de equipamentos, serviços e materiais de consumo públicos e/ou privados necessários à execução do projeto;

V- apoio a iniciativas que tenham como objetivos a especialização nas áreas do conhecimento aplicadas ao esporte, de árbitros, técnicos, profissionais da área de educação física e outros profissionais de áreas afins;

VI- criação de condições para construir, reformar, implantar, ampliar, adaptar e modernizar a infraestrutura esportiva pública existente no Município, dentre as escolas, ginásios, piscinas, campos, praças, pista de atletismo e outros agrupamentos, além de parques e jardins, garantindo a articulação entre as entidades privadas e as três esferas de governo.

VII- Patrocínio com custeio de despesas de equipes e atletas em viagens que participem de competições municipais, estaduais, nacionais e internacionais;

VIII- Apoio à realização de eventos e competições no âmbito municipal;

IX- Custeio e/ou aquisição de materiais, equipamentos, infra-estrutura, adequação para cada modalidade esportiva, observadas a disponibilidade orçamentária.

Art. 4º - São objetivos do Programa de incentivo ao Esporte:

I- Massificar a prática de esportes através das atividades de iniciação esportiva;
 II- Oportunizar o conhecimento e a prática de atividade física a pessoas interessadas;

III- Contribuir com o desenvolvimento humano, social e esportivo;

IV- Auxiliar na redução dos índices de criminalidade;

V- Promover transformação social e melhoria da qualidade de vida.

Art. 5º - Para a consecução dos objetivos deste Programa, a Administração Públi-

ca poderá criar, mediante decreto, projetos próprios para tal fim, bem como firmar convênios e ou parcerias público-privadas.

Art. 6º - Para obtenção de financiamento de projetos, que não sejam de iniciativa do próprio poder público, com recursos do Programa Municipal de Incentivo ao Esporte, os interessados deverão obrigatoriamente estar cadastrados na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, satisfazendo as seguintes condições:

I- apresentar o projeto à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer com uma diretoria responsável e devidamente registrada em cartório, explicitando objetivos, recursos financeiros e humanos envolvidos para fim de fixação do valor do incentivo e fiscalização posterior;

II- em casos de escolinhas, indicar obrigatoriamente o profissional técnico, para acompanhar o projeto apresentado ou treinador/instrutor que possuam cursos preparatórios associados à modalidade que ensinam;

Art. 7º - Os projetos serão encaminhados para a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, que definirá os projetos selecionados a serem financiados, a partir dos seguintes critérios:

I- Interesse público e desportivo;

II- Atendimento à legislação vigente, inclusive no que diz respeito ao salário dos profissionais da área, ainda que proporcional.

III- Qualidade do projeto apresentado e capacidade do proponente para realização do projeto;

IV- Compatibilidade dos custos apresentados com a realidade financeira do município;

V- Garantia de participação da população carente nos programas.

Parágrafo único - A análise deverá ser feita com brevidade, a fim de agilizar o processo e não prejudicar as entidades.

Art. 8º Os responsáveis pelo projeto deverão comprovar junto à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer a aplicação dos recursos repassados conforme estabelecido no cronograma físico financeiro aprovado.

§ 1º As prestações de contas à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer serão efetuadas através de formulário próprio.

§ 2º Além das sanções penais cabíveis, a não comprovação da aplicação dos recursos nos prazos estipulados implicará na exclusão dos responsáveis pelo projeto de qualquer apoio pelo Município por um período de 01 (um) ano.

Art. 9º - As despesas decorrentes desta lei serão custeadas por Dotações Orçamentárias próprias.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 24 DE OUTUBRO DE 2022

MARIO REIS ESTEVES
 Prefeito Municipal

Mensagem nº037/GP/2022
 Projeto de Lei nº 171/2022
 Autor: Executivo Municipal

Emenda Modificativa nº 001/2022 do Vereador Luiz Carlos Paulista
 Altera os artigos 3º, 4º, 6º, 7º caput e seu inciso II e 9º do referido projeto

LEI MUNICIPAL Nº 3664 DE 24 DE OUTUBRO DE 2022.

EMENTA: “DÁ DENOMINAÇÃO A LOGRADOURO PÚBLICO.”

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Passa a denominar-se Dr. OLÍVIO TÁCITO DA CUNHA FERNANDES, o logradouro público, localizado à margem direita do Rio Paraíba do Sul, Esquina com as Ruas Dr. Onofre Infante Vieira e Dr. Luiz de Paula – bairro Chácara Farani.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO, 24 DE OUTUBRO DE 2022

MARIO REIS ESTEVES
 Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 150/2022
 Autor: Joel de Freitas Tinoco



PORTARIA Nº 831/2022.

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º CANCELAR, a Gratificação de Serviços Extraordinários - concedida a servidora JOSIANE MIRIAM DA CUNHA GONÇALVES, pela Portaria nº 294/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 06/10/2022.

GABINETE DO PREFEITO, 24 DE OUTUBRO DE 2022.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

memo Nº672/smas/2022
smg/ebmp

PORTARIA Nº 832/2022.

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR, SAMARA DIAS CÂMARA, da Função Gratificada de Chefe do Departamento de Almoxarifado, Nível DAI-5, da estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social, para o qual fora nomeada pela Portaria nº 572/2021

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 06/10/2022.

GABINETE DO PREFEITO, 24 DE OUTUBRO DE 2022.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

memo Nº668/smas/2022
smg/ebmp

PORTARIA Nº 833/2022.

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, de acordo com a Lei Municipal nº 2966 de 12 de abril de 2018, JOSIANE MIRIAM DA CUNHA GONÇALVES, para ocupar a Função Gratificada de Chefe do Departamento de Almoxarifado, da estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social, Nível DAI-5.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 06/10/2022.

GABINETE DO PREFEITO, 24 DE OUTUBRO DE 2022.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

memo Nº673/smas/2022
smg/ebmp

PORTARIA Nº 834/2022.

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, de acordo com a Lei Municipal nº 2966 de 12 de abril de 2018, SAMARA DIAS CÂMARA, para ocupar a Função Gratificada de Chefe do Departamento de Tesouraria, da estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social, Nível DAI-5.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 06/10/2022.

GABINETE DO PREFEITO, 24 DE OUTUBRO DE 2022.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

memo Nº669/smas/2022
smg/ebmp

PORTARIA Nº835 /2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso de suas atribuições legais e de constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, de acordo com o parágrafo único do artigo 98 - da Lei Municipal nº 326, de 28/04/97 alterada pela Lei Municipal nº 625/2001, Gratificação por Serviços Extraordinários a servidora JULIANA VIOLA VIANA – matrícula 11726, no percentual de 50% de seus vencimentos, a partir 18/10/2022.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 24 DE OUTUBRO DE 2022.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Memo nº 674/SMAS/2022
Smg/ebmp

PORTARIA Nº836 /2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso de suas atribuições legais e de constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, de acordo com o parágrafo único do artigo 98 - da Lei Municipal nº 326, de 28/04/97 alterada pela Lei Municipal nº 625/2001, Gratificação por Serviços Extraordinários ao servidor JOSÉ ANTÔNIO DE AQUINO DUCTRA – matrícula 10.275, no percentual de 50% de seus vencimentos, a partir 18/10/2022.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 24 DE OUTUBRO DE 2022.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Memo nº 675/SMAS/2022
Smg/ebmp

PORTARIA Nº837 /2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso de suas atribuições legais e de constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a partir de 21/10/2022, de acordo com a Lei Municipal nº3499 de 21 de setembro de 2021, LAIS DA SILVA ROCHA, para o cargo em comissão de Assessor do Diretor – Departamento de Cobrança, Nível DAS - 1, da estrutura da Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 24 DE OUTUBRO DE 2022.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Memo nº 675/SMAS/2022
Smg/ebmp



ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2022

A Comissão Permanente de Licitação torna pública a data do PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2022, Processo Administrativo nº 22.691/2022, objetivando CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELACIONADOS À ELABORAÇÃO E MONITORAMENTO CONTÍNUO DO SISTEMA INTEGRADO DE MONITORAMENTO, EXECUÇÃO E CONTROLE (SIMEC) E DO PLANO DE AÇÕES ARTICULADA (PAR), conforme especificações técnicas no Termo de Referência, que será realizada no dia 10/11/2022 às 10:00 horas, na sala de reuniões, na Prefeitura Municipal de Barra do Piraí. Maiores informações pelo tel.: (24) 2442-5372 ou pelo e-mail licitacao@barradopirai.rj.gov.br.

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação torna pública a data da licitação referente à Provável aquisição de papel A4 em atendimento às demandas municipais, através da Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Saúde, Educação e Assistência Social. Processo Administrativo nº 19365/2022, na modalidade Pregão Eletrônico nº 039/2022, Sistema de Registro de Preço do tipo menor preço por item, que será realizada no dia 11 de novembro de 2022, às 14:00 horas, no site www.licitacoes.caixa.gov.br, maiores informações pelo tel.: (24) 2442-5372.

HOMOLOGAÇÃO

Adjudico e Homologo a licitação, na modalidade Tomada de Preço - nº 010/2022 – Objetivando a Contratação de empresa especializada para construção e instalação, com insumos, de uma réplica de cascata cenográfica, conforme Termo de Referência, em favor da empresa : UNI TERRA TERRAPLENAGEM LTDA, no valor de R\$ 456.000,00 (quatrocentos e cinquenta e seis mil reais). Importa a presente Tomada de Preço - nº 010/2022 em R\$ 456.000,00 (quatrocentos e cinquenta e seis mil reais), conforme laudas do processo nº 21691/2022. Mário Reis Esteves – Prefeito Municipal.

Adjudico e Homologo a licitação, na modalidade Concorrência - nº 007/2022 – Objetivando a Contratação de empresa para realização da obra de drenagem e pavimentação em CBUQ e rede de esgoto localizado nas Ruas A, B, C, D e E, no Bairro São Luiz da Barra - Distrito da Califórnia - Barra do Piraí/RJ, conforme Termo de Referência, em favor da empresa : RG CONSTRUÇÃO CIVIL EM GERAL LTDA, no valor de R\$ 2.861.912,29 (dois milhões oitocentos e sessenta e um mil novecentos e doze reais e vinte e nove centavos). Importa a presente Concorrência - nº 007/2022 em R\$ 2.861.912,29 (dois milhões oitocentos e sessenta e um mil novecentos e doze reais e vinte e nove centavos), conforme laudas do processo nº 17306/2022. Mário Reis Esteves – Prefeito Municipal.

ERRATA

Empresa: Eco Mundi Soluções Ambientais Ltda.

Referente a publicação do ATO DE DISPENSA Nº 054/2022
No Diário Oficial Eletrônico, nº 195, de 21 de outubro de 2022, Página 08.

Torna –se sem efeito, por ter sido substituído pela publicação feita do ATO DE DISPENSA Nº 055/2022.
No Diário Oficial Eletrônico, nº 195, de 21 de outubro de 2022, Página 09.
Ainda referente a publicação do ATO DE DISPENSA Nº 055/2022.

Onde se lê:
VALOR: R\$ 465.000,00

Leia-se:
VALOR: R\$ 456.000,00

Em 24 de outubro de 2022

Secretaria Municipal de Administração

FUNDO DE PREVIDÊNCIA

CERTIDÃO DE AVERBAÇÃO Nº 059/2022

Certifico que a servidora DAYSE VILLA NOVA DE OLIVEIRA matrícula nº 1912, teve averbado em seu registro neste RPPS, o período compreendido entre 06/03/1978 a 17/05/1978, 01/07/1989 a 30/09/1989, 09/03/1992 a 30/04/1997 correspondentes a 2039 dias (dois mil e trinta e nove dias), equivalentes a 5 anos 7 meses e 4 dias atestados pela CTC – INSS nº 19028050.1.00283/20-2 para fins previdenciários.

Barra do Piraí, 24 de outubro de 2022.

Eduardo Ventura Loures
Coordenador Previdenciário – FPMBP/RJ
Matricula nº 1274



ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL

Lei Municipal nº 3662 de 19 de OUTUBRO de 2022

EMENTA: "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO USO DE CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL NAS DEPENDÊNCIAS DOS ÓRGÃOS DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL".

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO Piraí, estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Legislativo promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído a utilização de crachá de identificação no âmbito de todos os órgãos da Administração Pública Municipal, devendo o servidor zelar por sua guarda, conservação e boa apresentação, sendo considerado um importante instrumento de identificação de servidores.

Art. 2º - O crachá de identificação conterá fotografia colorida, identificação do órgão e/ou secretaria à qual o servidor pertence, bem como nome completo e o cargo exerce.

Art. 3º - O crachá de identificação será de uso obrigatório para o ingresso e durante a jornada de trabalho nos órgãos da Administração Pública Municipal por todos os servidores, inclusive pelos ocupantes de funções de assessoramento, chefia, cargos em comissão e estagiários.

§ 1º - O crachá deverá ser afixado pelo servidor/usuário em local visível e com os dados de sua identificação voltado para o lado externo, de modo a permitir a visualização do mesmo por parte do munícipe.

§ 2º - O crachá também será obrigatório para todos os funcionários de empresas contratadas pela Administração Pública Municipal para prestarem serviço público.

§ 3º - O crachá é de uso pessoal, obrigatório e intransferível, ficando seu proprietário sujeito as penalidades legais cabíveis em caso de descumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 4º - O crachá será fornecido pela Administração Pública Municipal, sem ônus aos servidores.

§ 1º - Na hipótese de alteração de dados funcionais ou furto, o servidor deverá comunicar de imediato ao setor da competente e realizar requerimento solicitado a substituição do crachá.

Art. 5º - A expedição e o controle dos crachás de identificação ficarão sob o encargo da Administração Pública Municipal, devendo esta zelar pelo efetivo cumprimento desta Lei.

Parágrafo único. Em caso de exoneração, aposentadoria ou qualquer tipo de afastamento, o servidor deverá de imediato restituir o crachá de identificação ao setor de recursos humanos da Administração Pública Municipal.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE 19 DE OUTUBRO DE 2022

THIAGO SOARES
PRESIDENTE

Projeto de lei nº 132/2022
Autor: Pedro Fernando de Souza Alves